

Despacho	Protocolo	
		PROJETO DE LEI
Nº _____ /2017.		
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 31 /2017.		

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2017.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito até o valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), perante a Caixa Econômica Federal, com o escopo de instituir o Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, na Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá, considerando a complementação de contrapartida para conclusão de obra, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para contratação da referida operação de crédito.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados nas Despesas de Capital destinadas aos projetos de mobilidade urbana, por meio da Linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, disponibilizada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito a ser contratada junto a Caixa Econômica Federal, fica o Agente Financeiro autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Estado, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Estado não serem depositados no Agente Financeiro contratado, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Agente Financeiro contratado, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

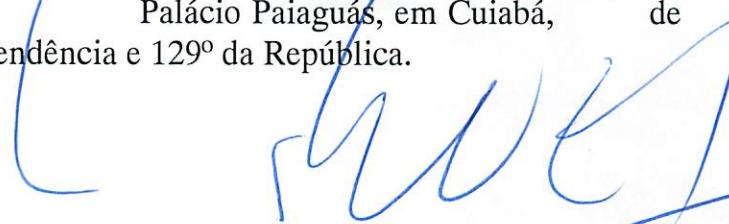
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN fica autorizada a tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado



MENSAGEM N° 31, DE 12 DE MAIO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora parlamentares,**

No exercício da competência fixada no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir aos senhores membros dessa Casa Legislativa, para submeter à vossa qualificada apreciação, a proposição anexa que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.”**

O presente projeto de lei busca autorização formal para o Executivo Estadual contratar operação de crédito perante a Caixa Econômica Federal até o valor limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a serem aplicados nas Despesas de Capital destinadas aos projetos de mobilidade urbana, especificamente na implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, estando essas despesas de capital constantes nos orçamentos anuais do Poder Executivo Estadual.

É importante ressaltar que a capacidade de financiamento dos Estados não é suficiente para atender toda a demanda da sociedade, o qual arrecada o necessário para a prestação dos serviços básicos a sua população, como Educação, Saúde e Segurança Pública, portanto, faz necessário o aporte de recursos oriundos de operações de crédito para fazer frente as suas necessidades de investimentos. Nesse sentido, todos os programas de desenvolvimento, tanto locais como nacionais indicam a necessidade de promover o financiamento das políticas públicas a partir de múltiplas fontes, como os recursos federais, parcerias público-privadas ou organismos internacionais.

A contrapartida do Estado no custo de implantação do Veículo Leve Sobre Trilhos – VLT corresponde a R\$ 325.997.277,15 (trezentos vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, duzentos setenta e sete reais, quinze centavos), sendo R\$ 257.377.410,45 (duzentos cinquenta e sete milhões, trezentos setenta e sete mil, quatrocentos e dez reais, quarenta e cinco centavos) de Desoneração Tributária e R\$ 68.619.866,70 (sessenta e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos sessenta e seis reais, setenta centavos), recursos direto do Tesouro Estadual.

O Estado firmou o Contrato de nº 027/2015/00/00-SECID com a KPMG Consultoria Ltda para elaboração de diversos estudos sobre o Veículo Leve sobre Trilhos, e em seu Relatório final, a Consultoria diagnosticou entre outras necessidades o aporte de novos recursos financeiros para a conclusão da obra.

Além disso, deve ser considerado que o total estimado para a Desoneração Tributária vem sendo realizado abaixo do valor inicialmente previsto, gerando com isso a necessidade do aporte de novos recursos para complementação da contrapartida, que doravante será suprida através da Linha de Crédito a ser contratada.

Destaca-se também que o valor inicialmente destinado de contrapartida como parte do Tesouro Estadual, estimado em R\$ 68.619.866,70 (sessenta e oito milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos sessenta e seis reais, setenta centavos), passa a ser custeado pelos recursos do financiamento a ser contratado.

Inclui-se na Linha de Crédito a ser contratada o pagamento de finalização das desapropriações dos imóveis situados nos eixos das obras do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, que estão sendo honradas até a presente data com os recursos diretos do Erário Estadual, bem como transfere para a Linha de Crédito a ser contratada todos os pagamentos destinados a empresa Gerenciadora das obras do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT.

Diante destas necessidades de novos aportes de recursos, o Estado foi buscar junto ao Ministério das Cidades em conjunto com a Caixa Econômica Federal uma linha de crédito, sendo aprovada no limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) a ser contratado através da Linha de Crédito FINISA para finalização das obras do Veículo Leve sobre Trilhos - VLT

Como é de conhecimento da sociedade, a implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT tem o objetivo de proporcionar melhores condições de vida aos usuários do transporte coletivo, através de um sistema moderno e com tecnologia que existe de mais eficiente no mercado mundial. Os resultados esperados são: aumento na velocidade operacional do transporte coletivo, redução pela metade no tempo de viagem entre o início e o final dos trechos culminando em maior satisfação para os usuários, além da redução do número de veículos com a implantação de sistema coletivo de grande capacidade.



Estes são os motivos que me levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação dessa Casa Legislativa, como de costume, conto com a colaboração de Vossas Excelências para a sua conversão em lei, requerendo-se em decorrência do exposto que se confira à tramitação desta proposta o regime de urgência, nos termos do art. 41 da Constituição Estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de maio de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



Ofício nº 643/GAB/2017-CIDADES

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2017

Ao
Senhor

José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretário Adjunto de Modernização Institucional da Casa Civil

Senhor Secretário,

Em cumprimento a solicitação contida no Ofício nº 127/2017/GSC/CCV, de 09 de maio de 2017, onde solicita dados e estudo técnicos sobre a contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, para finalização das obras do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, para embasamento da Lei Autorizativa a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Pela oportunidade informamos dados técnicos relacionados com as obras do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT e em anexo encaminhamos Planilha com detalhamento dos valores do custo de reinicio e finalização da obra, bem como da minuta do acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Consórcio VLT Cuiabá-Várzea Grande, que ainda vai ser homologado pela Justiça Federal, conforme Processo nº 3668-53.2015.4.01.36000.

Esclarecemos que a via original do acordo e devidamente assinado pelas partes encontra-se em poder da Procuradoria Geral do Estado.

1. Custo para reinicio e finalização das obras do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT

CUSTO DE REINICIO E FINALIZAÇÃO DA OBRA DO VLT	
01-CUSTOS DIRETOS	
• CUSTOS DIRETOS - OBRAS	594.780.619,57
• OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	327.219.380,50
TOTAL CUSTO DIRETO DE CONSTRUÇÃO	922.000.000,07
02-CUSTOS INDIRETOS	
• CUSTOS GERAIS DA SECID	45.400.000,00
• CONSÓRCIO GERENCIADOR	48.077.785,71
• SUPERVISÃO DE OBRAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VLT	27.919.043,33
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS	121.396.829,04
CUSTO DA OBRA	1.043.396.829,11

- Detalhamento dos valores estão contidos na Planilha em anexo.



2. Origem dos recursos para finalização das obras

FINANCIAMENTOS CONTRATADOS	CONTRATADO	SALDO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	R\$
• Contrato nº 0364.021-34/12 F.G.T.S.	423.700.000,00	126.364.994,05
• Contrato nº 0364.186-21/12 CPAC	727.920.000,00	67.039.395,89
TOTAL FINANCIAMENTO CONTRATADO	1.151.620.000,00	193.404.389,94
APORTE DE RECURSOS		
FINANCIAMENTO FINISA EM CONTRATAÇÃO		800.000.000,00
APORTE DO ESTADO (*)		49.992.439,17
TOTAL DO CUSTO DA OBRA		1.043.396.829,11

- (*) O Aporte do estado poderá ser do Tesouro Estadual ou da Desoneração Tributária.

3. Pagamentos realizados ao Consórcio até a medição 26, referente ao mês de setembro/2014

AS FONTES DE RECURSOS QUE PAGARAM AS 26 MEDIÇÕES AO CONSÓRCIO VLT CUIABÁ-VÁRZEA GRANDE			
FINANCIAMENTO	DESONERAÇÃO	TESOURO	TOTAL PAGO
R\$	R\$	R\$	R\$
958.215.610,06	106.457.336,76	1.459.319,50	1.066.132.266,32

4. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

É de se ressaltar que a capacidade de financiamento dos Estados não é suficiente para atender toda a demanda da sociedade, o qual arrecada o necessário para a prestação dos serviços básicos a sua população, como Educação, Saúde e Segurança Pública, portanto faz necessário o aporte de recursos oriundos de operações de crédito, existe limite e capacidade de endividamento por parte do Estado para a realização deste financiamento, que para tanto já foram tomadas as seguintes providências:

Envio da Carta Consulta relacionada com o financiamento FINISA no valor de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), a Caixa Econômica Federal, com protocolo no dia 24 de março de 2017.



M A T O G R O S S O E S T A D O D E T R A N S F O R M A Ç Ã O .

W W W . M T . G O V . B R

Todas as etapas após protocolo da Carta Consulta já foram cumpridas pela Instituição Financeira, restando para prosseguimento e finalização da análise a Lei Autorizativa para a contratação da Operação de Crédito.

Tanto a Secretaria de Estado das Cidades e a Secretaria Estadual de Fazenda, estão trabalhando nos processos de informações e documentos junto à Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério das Cidades, para a contratação da Operação de Crédito.

Atenciosamente


Wilson Pereira dos Santos

Secretário de Estado das Cidades

Anexamos:

1. Cópia do acordo celebrado entre o Estado de Mato Grosso e o Consórcio VLT Cuiabá-Várzea Grande.
2. Planilha com detalhamento do custo de finalização das obras do VLT.
3. Carta Consulta enviada a Caixa Econômica Federal

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES		
		VALOR POR ETAPA	SUBTOTAL	TOTAL GLOBAL
1.	CUSTO DIRETO - OBRAS			
1.1	CONCLUSÃO DA OBRA (SALDO CONTRATUAL) - PREÇOS BASE MAI/2012	R\$ 358.857.133,03		R\$ 594.780.619,57
1.2	PREVISÃO DE REAJUSTE DO ITEM 1.1 - PERÍODO MAI/12 À ABR/17	R\$ 113.219.425,47		
1.3	SUBTOTAL		R\$ 472.076.558,50	
1.4	REMOBILIZAÇÃO DE OBRA - ABR/17 À ABR/19	R\$ 21.037.045,26		
1.5	REEQUILIBRIO ECONOMICO/FINANCEIRO - ABR/17 À ABR/19	R\$ 101.667.015,81		
1.6	SUBTOTAL		R\$ 122.704.061,07	
2.	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			
2.1	MEDIÇÕES OUT, NOV E DEZ/14	R\$ 44.252.465,74		R\$ 327.219.380,50
2.2	MED. DE REAJUSTAMENTO DAS MEDIÇÕES ATÉ DEZ/14	R\$ 65.438.056,06		
2.3	MED. VARIAÇÃO CAMBIAL DAS MEDIÇÕES ATÉ DEZ/14	R\$ 91.174.210,27		
2.4	MED. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DAS MEDIÇÕES ATÉ DEZ/14	R\$ 13.895.818,81		
2.5	CUSTOS DE PARALISAÇÃO DA 1ª PARALISAÇÃO JUL À DEZ/14	R\$ 23.301.046,76		
2.6	ANDAMENTO ANORMAL DE OBRA - JUL/12 À DEZ/14	R\$ 53.311.107,93		
2.7	CUSTOS DE MANUTENÇÃO - PARALISAÇÃO JAN/15 À DEZ/16	R\$ 35.846.674,92		
2.8	SUBTOTAL		R\$ 327.219.380,50	
TOTAL GLOBAL DOS CUSTOS DIRETOS DE CONSTRUÇÃO - CVLT				
5.	CUSTOS INDIRETOS PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO VLT			
5.1	CUSTOS GERAIS DA SECID			
5.1.1	Desapropriações	R\$ 25.000.000,00		
5.1.2	Demolições	R\$ 10.000.000,00		
5.1.3	Licenças ambientais	R\$ 250.000,00		
5.1.4	Custos para montagem da PMI	R\$ 800.000,00		
5.1.5	Pessoal + Encargos + Benefícios	R\$ 4.860.000,00		
5.1.6	Aquisições de mobiliários e equipamentos	R\$ 150.000,00		
5.1.7	Transportes, passagens e hotéis	R\$ 200.000,00		
5.1.8	Locação de veículos 36meses	R\$ 1.440.000,00		
5.1.9	Assessoria contábil e fiscal (KPMG...)	R\$ 1.000.000,00		
5.1.10	Board de Consultores (Obras ...)	R\$ 1.000.000,00		
5.1.11	Board de Advogados	R\$ 700.000,00		
5.1.12	SUBTOTAL		R\$ 45.400.000,00	
5.2	CONSORCIO GERENCIADOR - PLANSERVI/SONDOTECHNICA			
5.2.1	SALDO DO CONTRATO 001/2013	R\$ 4.457.194,09		R\$ 48.077.785,71
5.2.2	ATUALIZAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL ATÉ JUN/17	R\$ 664.805,82		
5.2.3	SUBTOTAL - SALDO DO CONTRATO ATUAL - ATUALIZADO ATÉ JUN/17		R\$ 5.121.999,91	
5.2.4	MEDIÇÕES DE OUT, NOV E DEZ/14	R\$ 5.351.817,40		
5.2.5	MED. DE REAJUSTAMENTO ATÉ JUN/15	R\$ 2.073.970,51		
5.2.6	MED. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA - ESTIMADO	R\$ 1.457.689,17		
5.2.7	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - VALOR À PAGAR AO CONSORCIO GERENCIADOR		R\$ 8.883.477,08	
5.2.8	AMPLIAÇÃO DO CONTRATO DA GERENCIADORA ABR/17 A ABR/19 - BASE JUN/17		R\$ 31.497.947,24	
5.2.9	PREVISÃO DE REAJUSTAMENTO - ABR/17 À ABR/19		R\$ 2.574.361,49	
5.2.10	SUBTOTAL		R\$ 48.077.785,71	
6.	SUPERVISÃO DE OBRA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VLT			
6.1	GESTÃO DE CONTRATOS	R\$ 5.556.602,30		R\$ 27.919.043,33
6.2	PLANEJ. E CONTROLE	R\$ 3.138.960,00		
6.3	SISTEMAS e OPERAÇÃO	R\$ 7.147.947,84		
6.4	MANUTENÇÃO	R\$ 6.725.336,64		
6.5	OBRAS CIVIS	R\$ 5.350.196,54		
6.6	SUBTOTAL		R\$ 27.919.043,33	
TOTAL GLOBAL DOS CUSTOS INDIRETOS				
TOTAL GERAL DO EMPREENDIMENTO				

Júson Pereira dos Santos
Secretário de Estado das Cidades

R\$ 1.043.396.829,11



OF. N°. 004/SO/SEPLAN/2017

Cuiabá/MT, 11 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretário Adjunto de Modernização Institucional da Casa Civil

Senhor Secretário,

Refere-se ao ofício nº 128/2017/GSC/CCV, que solicita manifestação técnica desta Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN quanto a viabilidade da proposta de "Projeto de lei" para a contratação de operação de crédito para fins de finalização das Obras de Implantação do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, levando em consideração os dispositivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017, prestamos a seguir os esclarecimentos.

A LDO 2017 (Lei nº 10.490/2016), art. 56, parágrafo único, transcreve em linhas gerais, nos termos da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Resoluções do Senado, as condições e os limites a serem observados para a contratação de Operações de Crédito. De acordo com este dispositivo,

"... As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

..."

Por outro lado, o Art. 57, dispõe que "somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Assembleia Legislativa".

Em sendo assim, o art. 57 da LDO/2017 condiciona a inclusão no orçamento das receitas e a programação das despesas decorrentes de operações de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Desta feita, a proposição do Projeto de Lei em questão vai ao encontro das exigências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São esses os esclarecimentos que consideramos mais relevantes para auxiliar no trâmite do *projeto de lei* supracitado.

Atenciosamente,

Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Planejamento

Roberta M. A. de Castro Pinto Penna
Secretária Adjunta de Orçamento



ao Expediente
16/05/17

+55 65 3613-4100

PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CUIABÁ - MATO GROSSO - CEP: 78050-970

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

OFÍCIO/GG/ 033 /2017-SAD,

Cuiabá, 12 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 31 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

Assembléia Legislativa de Mato Grosso

PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO

Recebi em: 12/05/2017

Ass.: François

das 18:00h